MUNICÍPIO DE CÉU AZUL



Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000 Fone: (045) 266-1122 / Fax (045) 266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 35/2014 - M.C.A.

Ref. Inexigibilidade n. 14/2014 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÉU AZUL e a empresa BIKE SESSION LTDA - ME, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal SR. JAIME LUIS BASSO, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG n°. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF n°. 277.730.000-34; e

CONTRATADA(O): BIKE SESSION LTDA - ME, situada na RUA ANTONIO HEISS, 298, na cidade de TOLEDO - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 06.303.273/0001-91, neste ato devidamente representado pelo Sr. ANDERSON ANDRE REFFATTI, inscrito no CPF sob o nº 036.914.059-16 e RG. n. 7.257.252-1 SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de TOLEDO-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Show de manobras radicais com Bikes (bicicletas) para apresentação artística durante a abertura dos 28º Jogos da Juventude do Paraná / Divisão B 2014, a acontecer no dia 3 de julho de 2014, no Centro Cultural Social e Esportivo Ivar Ranzi, diretamente com a empresa do grupo artístico. Fundamentação legal: Artigo 25 Inciso III da Lei 8.666/93. A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº 14/2014 -M.C.A.

Especificações dos serviços:

- Apresentação de espetáculo com manobras radicais com Bikes (bicicletas), com duração aproximada de 40 minutos, durante a abertura dos 28º Jogos da Juventude do Paraná / Divisão B 2014, no dia 3 de julho de 2014, no Centro Cultural Social e Esportivo Ivar Ranzi, em horário a ser definido juntamente com a Comissão Organizadora do evento;
- A apresentação deverá ser realizada com uma equipe técnica de 5 integrantes (3 biker's, 1 locutor e 1 assiste de palco;
- O espetáculo deverá ser apresentado de forma ordenada e coordenada, mantendo a motivação e interesse do público presente no evento;
- Todas as despesas de materiais, equipamentos, despesas de transporte, alimentação, hospedagem se necessário, pagamentos de cachês, responsabilidade civil pela apresentação será por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), a ser paga em uma única parcela, no prazo de 15 dias após apresentação da nota fiscal e execução dos serviços.

O pagamento será efetuado unicamente através de transferência bancária em conta da empresa contratada.

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL



Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro - CEP 85840-000 Fone: (045) 266-1122 / Fax (045) 266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto do presente contrato é a execução de apresentação artística e cultural.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os serviços deverão ser executados no Município de Céu Azul, no dia 03 de julho de 2014, no Centro Cultural Social e Esportivo Ivar Ranzi, em horário a ser definido pela comissão organizadora;

O contrato terá vigência até 02 de agosto de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

339039999900	2182	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS,	PESSOA JURÍDI	DEPARTAM	ENTO DE ESPORTES

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através da Comissão Organizadora do carnaval, o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo assim designado o Sr. Rodrigo Soares Correa, como fiscal e gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento e proposta apresentada;
- (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- (d) a CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
 - (e) Manter a regularidade da documentação jurídica, fiscal e econômica, durante a vigência do contrato.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) proporcionar a CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
 - b) providenciar os pagamentos a CONTRATADA, conforme pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL



Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro - CEP 85840-000 Fone: (045) 266-1122 / Fax (045) 266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

- I Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- II Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- III Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX A dissolução da sociedade;
- X Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 02 de julho de 2014

JAIME LUIS BASSO Prefeito Municipal	ANDERSON ANDRE REFFATTI BIKE SESSION LTDA - ME
Contratante	Contratado
Testemunhas:	